

**Aviso n.º 5025/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, renovei, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, o contrato a termo certo de Nuno Miguel Freitas Pacheco, na categoria de operador de reprografia, escalão 1, índice 133, da categoria, com efeitos a 12 de Julho de 2005, conforme adenda ao contrato inicial. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96).

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

**Aviso n.º 5026/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 11 de Maio de 2005, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 171/3003, foi contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercer funções de assistente de feiras e mercados, por um período de um ano, com início a 17 de Junho de 2005, José Jorge Ramalinho Prazeres.

17 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente, *Helena Louro*.

### CÂMARAS MUNICIPAIS DE FARO E DE LOULÉ

**Anúncio n.º 32/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades para a Construção do Hospital Central do Algarve, do Laboratório de Saúde Pública e do Centro Regional de Saúde Pública* — Faz-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal de Faro (7 de Abril de 2005) e a Câmara Municipal de Loulé (27 de Abril de 2005) deliberaram proceder à abertura de um período de 22 dias para discussão pública da alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades para a Construção do Hospital Central do Algarve, do Laboratório de Saúde Pública e do Centro Regional de Saúde Pública.

O período de discussão pública terá início no 10.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso em *Diário da República* e durará 22 dias.

Os locais de exposição do Plano de Pormenor são:

- O edifício-sede da Câmara Municipal de Faro;
- O edifício-sede da Câmara Municipal de Loulé;
- O edifício-sede da Sociedade de Conceção, Execução e Gestão do Parque das Cidades, Estádio Algarve/Parque das Cidades, Almancil;
- O edifício-sede da Junta de Freguesia de Almancil;
- O edifício-sede da Junta de Freguesia de Santa Bárbara de Nexe;
- O edifício-sede da Junta de Freguesia de São Pedro.

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões sob a forma de:

- Impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal de Faro, na Câmara Municipal de Loulé, na Sociedade de Conceção, Execução e Gestão do Parque das Cidades, na Junta de Freguesia de Almancil, na Junta de Freguesia de Santa Bárbara de Nexe e Junta de Freguesia de São Pedro;
- Carta dirigida à Sociedade de Conceção, Execução e Gestão do Parque das Cidades Loulé/Faro, à Câmara Municipal de Faro ou à Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa de «Inquérito Público da Alteração do Plano de Pormenor do Parque das Cidades» e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, caso se justifique.

Caso venha a ser considerado oportuno a realização de secções públicas para a divulgação e discussão da alteração do plano de pormenor, as mesmas serão divulgadas e publicitadas atempadamente nos meios de comunicação social.

16 Junho de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Adriano Gago Vitorino*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso n.º 5027/2005 (2.ª série) — AP.** — *Elaboração de Plano de Pormenor da Quinta da Foja e Ferrestelo*. — António Duarte Silva, na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, que em reunião camarária de 7 de Junho de 2005, foi deliberado proceder à elaboração do Plano de Pormenor Quinta da Foja e Ferrestelo, na freguesia de Maiorca, nos termos de referência a seguir descritos.

1 — Área do plano:

O Plano de Pormenor da Quinta da Foja e Ferrestelo, adiante designado PP, será desenvolvido numa área de cerca de 755 ha de acordo com planta anexa.

2 — Instrumentos de gestão territorial:

A área proposta de PP está sujeita às normas estipuladas pelo PDM da Figueira da Foz (Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/94, publicada no *Diário da República* n.º 139/94, 1.ª série B, de 13 de Junho de 1994).

Dada a sua proximidade, pese embora não existir plano de ordenamento, a área está também abrangida pela sítio classificado dos Montes de Santa Olaia e Ferrestelo (Decreto-Lei n.º 394/91, de 11 de Outubro).

Encontra-se também em curso o procedimento de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas, para a área assinalada na planta anexa.

3 — Usos a prever:

3.1 — Dentro da área do PP pretende-se a instalação de diversas valências distribuídas por diversos sectores de actividade, a saber:

- Actividade agrícola: manutenção da actividade que representa um peso importante na economia do sector primário do concelho;
- Actividade turística: reconversão do núcleo edificado da Quinta, desenvolvida na componente hoteleira e imobiliária;
- Actividade desportiva: instalação de um campo de *golf*, centro hípico, centro de estágio desportivo para desporto formal e informal, profissional e amador ou de lazer; campos polidesportivos;
- Actividade social: centro geriátrico, creche e jardim-de-infância;
- Actividade cultural: criação de museu etnográfico, centro de convenções.

3.2 — Considerando, as características paisagísticas e ambientais da zona, o PP deverá promover de forma sustentável a preservação e requalificação dos espaços naturais e sua relação com as novas funcionalidades a criar.

3.3 — Criação de uma área predominantemente imobiliária na envolvente à EN 111, na perspectiva de requalificar a já muito descaracterizada área, «porta de entrada» do concelho da Figueira da Foz, não esquecendo a proximidade com o concelho vizinho bem como a importância estratégica do eixo sociocultural e económico Figueira/Coimbra.

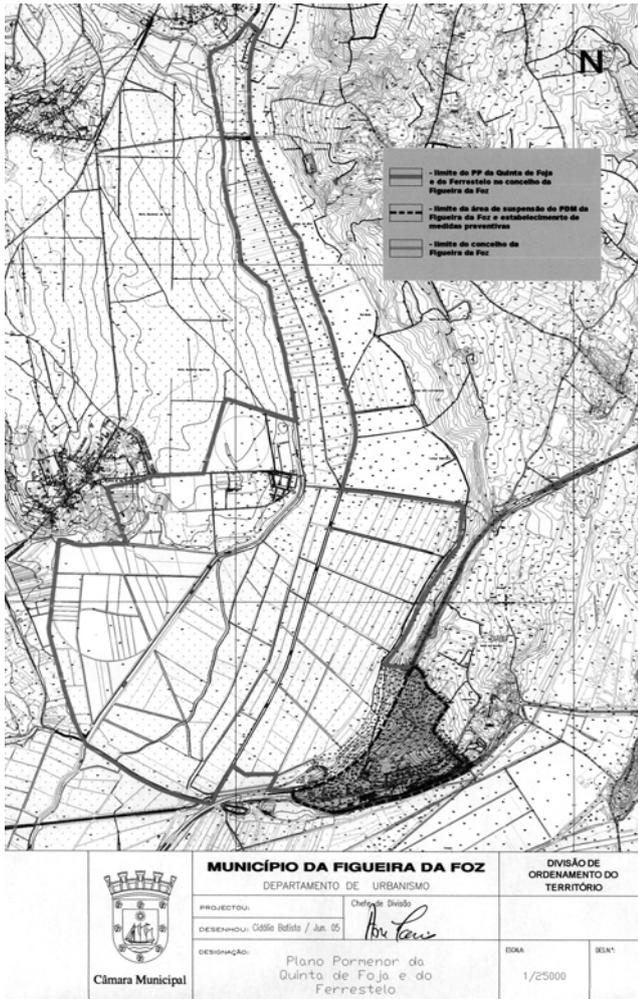
3.4 — O PP será instruído no seu conteúdo material e documental de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já referido diploma, podem todos os interessados, proceder no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como apresentação das informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Foja e Ferrestelo.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, para os seguintes endereços:

Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz  
E-mail: planos@cm-figfoz.pt  
Fax: 233423196

8 de Junho 2005. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**

**Aviso n.º 5028/2005 (2.ª série) — AP.** — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que por meu despacho de 10 de Maio de 2005, foram celebrados contratos a termo certo pelo período de seis meses com os seguintes trabalhadores:

- André Miguel Serra Pedreira Carneiro — técnico superior de arqueologia, índice 400.
- Sónia Virgínia Canotilho Pires — engenheira civil, índice 400.
- Maria Teresa Gonçalves Lopes Patrão de Figueiredo e Sousa — urbanista, índice 400.
- Cristina Manuel Vaqueiro Mendes — técnica superior de gestão autárquica, índice 400.
- Luís Miguel Sepanas Borbinha — desenhador de construção civil, índice 199.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

**Aviso n.º 5029/2005 (2.ª série) — AP.** — Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público que se encontra em discussão pública pelo prazo de 30 dias, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Fronteira.

Depois de decorrido esse prazo e caso não haja nenhuma sugestão ou reclamação, será remetido à Assembleia Municipal para aprovação.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

**Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Fronteira**

**Nota justificativa**

O desporto para todos, como tempo de lazer do cidadão tenderá a apoiar-se nas vertentes saúde, recreação e competição.

Na primeira enquadra-se a natação para deficientes e outros grupos, como a terceira idade.

Na segunda desenvolve-se actividades que visam a ocupação dos tempos livres, em especial da juventude, e a motivação para a prática desportiva.

Na competição e desenvolvimento têm relevo as escolas de natação e o desporto escolar, bem como a sensibilização das colectividades, sedeadas na área do município de Fronteira, para a criação de classes e núcleos de natação que permitam assegurar de modo continuado a concretização daquelas vertentes.

No uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento que deverá ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/95, de 15 de Dezembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem o seu fundamento legal na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 242.º e no Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**CAPÍTULO II**

**Disposições gerais**

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e utilização das Piscinas Municipais de Fronteira.

**Artigo 3.º**

**Finalidade**

As instalações das Piscinas Municipais destinam-se, prioritariamente, à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento da natação e restantes disciplinas aquáticas e, complementarmente à má intenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

**Artigo 4.º**

**Interrupção de funcionamento**

A Câmara Municipal de Fronteira reserva-se ao direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinária.

**Artigo 5.º**

**Higiene e segurança**

Em todas as instalações de Piscinas Municipais dever-se-ão adoptar as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e demais entidades competentes.